

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

**Contrato Administrativo nº 23/2016**

**Processo Administrativo nº 11370/2014**

**Concedente – Município de Salto**

**Concessionária – Stillus Coffee e Buffet Ltda ME**

**Objeto – Concessão de uso do "café" no Centro de Educação e Cultura de Salto.**

**Referente – Concorrência nº 06/2014 – Art. 24, V, da Lei Federal 8.666/93**

**Valor Global Estimado – R\$ 2.386,32 (dois mil e trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**

**Vigência – 12 (doze) meses**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, ora designada simplesmente como *Concedente* e de outro lado à empresa **Stillus Coffee e Buffet Ltda ME**, sediada a na Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.734.240/0001-90 e Inscrição Estadual nº 600.095.708.116, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Maciel**, portador do RG. nº 32.402.581 e do CPF nº 282.216.868-75, doravante designada simplesmente *Concessionária*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:** Constitui o objeto da presente contratação a concessão de uso pelo período de 12 (doze) meses, da edificação destinada à instalação de um café nas dependências do Centro de Educação e Cultura de Salto.

**Parágrafo Único:** A concessionária utilizará o bem, exclusivamente para a instalação e exploração do café, obedecendo a sua destinação específica.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº 06/2014, e demais documentos, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Da Vigência**

**Cláusula Terceira:** A vigência da presente contratação é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60(sessenta) meses.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Quarta:** A concessionária pagará à concedente, a quantia de R\$ 198,86 (cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, independentemente do faturamento/lucro que vier auferir, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, que será emitido pelo Setor de Tributação, da Prefeitura, devendo ser efetuado o pagamento no banco.

**Parágrafo Único:** O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

**Cláusula Quinta:** O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da permissão, independentemente de qualquer comunicação.

**Cláusula Sexta:** A concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão.

#### **Das Penalidades**

**Cláusula Sétima:** O descumprimento do contrato sujeitará à Concessionária, as seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

**8.2.** O horário de funcionamento do estabelecimento deverá atender ao menos à programação de eventos da Sala Palma de Ouro, podendo se estender por todo o horário de funcionamento do Centro de Educação e Cultura, conforme entendimento com a administração.

**8.3.** A concessionária deverá comercializar necessariamente os artigos próprios de cafeteria, ficando outros itens facultativos, desde que compatíveis com o local e sob supervisão da administração do espaço.

**8.4.** A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

**8.5.** A concessionária é responsável pelos danos que causar no imóvel, objeto da concessão.

**8.6.** Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

**8.7.** A proponente vencedora desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

8.8. A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

8.9. A concessionária neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/ 1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/ 1990, Lei Municipal no 2.961/2014, que fazem parte integrante da Concorrência nº 06/2014.

8.10. A concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 06/2014.

8.11. A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

8.12. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

#### Do Foro

#### Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de fevereiro de 2016



Marcos Antonio Pardim

Concedente



Stillus Coffee e Buffet Ltda ME

Concessionária

Testemunhas:



1- Cristiano Fernandes Marchi



2- Laura Cristina Leite

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** STILLUS COFFEE E BUFFET LTDA ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 23/2016

**OBJETO:** Concessão de uso do "café" no Centro de Educação e Cultura de Salto

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 22 de fevereiro de 2016

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Marcos Antônio Pardim / Secretário Municipal de Cultura

E-mail institucional: [secretaria.cultura@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.cultura@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marcepardim@gmail.com](mailto:marcepardim@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONCESSIONÁRIA**

Nome e cargo: Evandro Maciel / sócio

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: [maciel-evandro@tmail.com](mailto:maciel-evandro@tmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

le  
ofe